

BOLETIM DE PESSOAL E DE **SERVIÇOS**₃

EDIÇÃO N.º 87/2021

Unidade: Reitoria

Publicado em 29 de outubro de 2021



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

Presidente da República: Jair Messias Bolsonaro

Ministro da Educação: Milton Ribeiro

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica: Tomás Dias Sant'Ana

Reitora do IFRR: Nilra Jane Filgueira Bezerra

Pró-Reitor de Administração: Emanuel Alves de Moura

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional: Sivaldo Souza Silva

Pró-Reitora de Ensino: Aline Cavalcante Ferreira

Pró-Reitora de Extensão: Roseli Bernardo Silva dos Santos

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica: Romildo Nicolau
Alves

Diretora-Geral do *Campus* Boa Vista Centro: Joseane de Souza Cortez

Diretora-Geral do *Campus* Novo Paraíso: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Diretora-Geral do *Campus* Amajari: Pierlangela Nascimento da Cunha

Diretor-Geral do *Campus* Boa Vista Zona Oeste: Isaac Sutil da Silva

Diretor do *Campus* Avançado do Bonfim: Moacir Augusto de Souza

Setor responsável pela publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços na Reitoria
Assessoria de Comunicação e Marketing Institucional



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

O Boletim de Pessoal e de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima é destinado a dar publicidade aos atos e aos procedimentos formais desta instituição.

Referências:

- **Lei 4.965/1966, de 5 de maio de 1966.**

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

- **Decreto n.º 4.520/2002, de 16 de dezembro de 2002.**

Dispõe sobre a publicação do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça pela Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

- **Resolução n.º 274, de 16 de setembro de 2016.**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para organização e publicação do Boletim de Pessoal e de Serviços no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

* O conteúdo dos textos publicados neste Boletim de Pessoal e de Serviços é de responsabilidade dos setores/unidades emissoras dos documentos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima

ÍNDICE

ATOS DA REITORIA

Resolução 609/2021 - CONSUP/IFRR, de 26 de outubro de 2021.

Resolução 610/2021 - CONSUP/IFRR, de 26 de outubro de 2021.

Resolução 611/2021 - CONSUP/IFRR, de 26 de outubro de 2021.

Resolução 612/2021 - CONSUP/IFRR, de 26 de outubro de 2021.

Resolução 613/2021 - CONSUP/IFRR, de 27 de outubro de 2021.

Resolução 614/2021 - CONSUP/IFRR, de 27 de outubro de 2021.

Resolução 615/2021 - CONSUP/IFRR, de 27 de outubro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 609/2021 - CONSUP/IFRR, de 26 de outubro de 2021.

Homologa a Resolução nº 582-Conselho Superior, de 2 de julho de 2021, que aprovou *Ad referendum* o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) de Recepcionista em Educação a Distância (EaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, *Campus Boa Vista*.

O Presidente Substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23229.000119.2021-46 , e a decisão do colegiado tomada na 76.ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a resolução nº. 582/Conselho Superior, de 2 de julho de 2021, que aprovou, *Ad referendum* do Conselho Superior, o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) de Recepcionista em Educação a Distância (EaD) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, *Campus Boa Vista*.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2021.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 26/10/2021 16:07:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109755

Código de Autenticação: 3613d78bea





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 610/2021 - CONSUP/IFRR, de 26 de outubro de 2021.

Homologa a Resolução nº 587-Conselho Superior, de 5 de agosto de 2021, que aprovou *Ad referendum* a regulamentação que Dispõe sobre a comercialização dos excedentes agrícolas gerados pelas atividades didáticas nos *Campi* do Instituto Federal de Roraima.

O Presidente Substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23231.000500.2021-66, e a decisão do colegiado tomada na 76.ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a resolução nº. 587/Conselho Superior, de 5 de agosto de 2021, que aprovou, *Ad referendum* do Conselho Superior, a regulamentação que Dispõe sobre a comercialização dos excedentes agrícolas gerados pelas atividades didáticas nos *Campi* do Instituto Federal de Roraima.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2021.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 26/10/2021 16:08:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109766
Código de Autenticação: 2782a10b0d





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 611/2021 - CONSUP/IFRR, de 26 de outubro de 2021.

Homologa a Resolução nº 600-Conselho Superior, de 10 de setembro de 2021, que aprovou *Ad referendum* o Projeto Pedagógico do Curso Técnico Agropecuária Concomitante ao Ensino Médio e, Regime de Alternância, do IFRR/*Campus* Amajari.

O Presidente Substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23254.000077.2021-36, e a decisão do colegiado tomada na 76.ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a resolução n.º. 600/Conselho Superior, de 10 de setembro de 2021, que aprovou, *Ad referendum* do Conselho Superior, o Projeto Pedagógico do Curso Técnico Agropecuária Concomitante ao Ensino Médio e, Regime de Alternância, do IFRR/*Campus* Amajari.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2021.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 26/10/2021 16:27:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109774
Código de Autenticação: ec104a28d5





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 612/2021 - CONSUP/IFRR, de 26 de outubro de 2021.

Disciplina o desenvolvimento e aprimoramento de sistemas de informação no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando a Portaria MPDG/STI nº 4, de 6 de março de 2017, Nº 4, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, a PORTARIA 158/2021 - GAB/IFRR, de 01/02/2021, bem como o constante no Processo Eletrônico n.º 23231.000590.2021-95, e a decisão do colegiado tomada na 76.ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente Resolução disciplina o desenvolvimento e aprimoramento de sistemas de informação no âmbito do Instituto Federal de Roraima.

Art. 2º A atividade de desenvolvimento de software constitui responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) por meio da Coordenação de Desenvolvimento e Suporte a Sistemas (CDSS) e sob orientação do Comitê de Governança Digital (CGD).

§ 1º Não está contemplado nesta Resolução o procedimento para a aquisição de sistemas.

§ 2º Por desenvolvimento, entende-se novos sistemas e ajustes em sistemas já existentes. O mesmo se aplica a módulos de sistemas.

§ 3º Os documentos utilizados para a elaboração desta Resolução foram:

I - Portaria MPDG/STI nº 4, de 6 de março de 2017, Nº 4;

II - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima;

III - Metodologia de Gerenciamento de Projetos do SISP, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SISP);

IV - Roteiro de Métricas de Software do SISP, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SISP);

V - Guia de Projetos de Software com Práticas de Métodos Ágeis para o SISP, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SISP);

VI - Metodologia de Gerenciamento de Portfólio de Projetos do SISP, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SISP).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Resolução:

I - Aumentar a capacidade de produção de software por meio de procedimentos de desenvolvimento centralizado e colaborativo de soluções de TI;

II - Melhorar a qualidade das soluções de software e otimizar o uso dos recursos de TI;

III - Disciplinar as iniciativas voltadas para o desenvolvimento de software, evitando ações concorrentes para a solução de mesma necessidade;

IV - Fomentar a elaboração e aperfeiçoamento de técnicas de gerência e de métodos de desenvolvimento de software, arquiteturas de referência e ambientes colaborativos;

V - Estabelecer diretrizes para a formação de uma comunidade de técnicos especialistas em desenvolvimento colaborativo;

VI - Estimular o uso de arquiteturas de software adequadas ao desenvolvimento colaborativo;

VII - Estimular o desenvolvimento de documentação.

§ 1º Os modelos adotados serão de desenvolvimento centralizado ou colaborativo, este último envolvendo as equipes multicampi de TI do IFRR.

§ 2º Entende-se por desenvolvimento colaborativo o ato de vários membros de equipes de desenvolvimento de softwares, que podem estar separadas geograficamente ou não, com interesses em comum e que dedicam parte de seu tempo para especificar, analisar, projetar, programar, testar, implantar, manter e evoluir algum software. Isso engloba: o desenvolvimento de novas soluções de software; a sustentação dos softwares existentes; a adaptação e manutenção de soluções de software existentes.

CAPÍTULO III DA DEMANDA

Art. 4º As demandas de desenvolvimento de software devem estar alinhadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI vigente, exceto por previsão legal ou encaminhamento do CGD.

Art. 5º Deve considerar a amplitude sistêmica de uso do sistema, além de observar os sistemas institucionais já existentes para aproveitamento e integração de informações

Art. 6º Deverá obedecer, sempre que possível, aos requisitos mínimos de segurança, acessibilidade, usabilidade e interoperabilidade adotados na instituição.

Parágrafo único. Quando não especificadas no projeto, as métricas para o desenvolvimento da demanda deverão seguir o Roteiro de Métricas de Software do SISP.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE PROJETO

Art. 7º A estrutura da Equipe de Projeto de software do IFRR será composta por:

I - Gestor do projeto;

II - Equipe de Desenvolvimento;

III - Área demandante.

§ 1º O Gestor do projeto será indicado pela DTI. Ele deve possuir os requisitos de flexibilidade, bom senso, liderança e habilidades de negociação, além de conhecimentos das práticas de gerenciamento de projetos.

§ 2º Entende-se por Equipe de Desenvolvimento o grupo de programadores designados para desenvolvimento de software, independentemente de sua lotação.

§ 3º Entende-se por área demandante os setores das áreas finalísticas da instituição.

§ 4º Cada membro dos campi deve ser indicado pelo seu respectivo gestor imediato.

§ 5º Os servidores dos campi que forem membros da equipe de desenvolvimento terão suas respectivas alocações e distribuição de tempo definidos por meio de portaria pelos gestores máximos das unidades conforme a necessidade de demanda dos projetos.

CAPÍTULO V DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º O Gestor do projeto deve orientar as equipes de desenvolvimento sobre as metodologias utilizadas, além de distribuir as tarefas entre os programadores e emitir relatórios periódicos e fornecer cronograma de conclusão das etapas de desenvolvimento.

Art. 9º A Equipe de Desenvolvimento deve desenvolver, executar, testar e implantar os sistemas.

Art. 10. A Área demandante é responsável pela definição das funcionalidades dos sistemas. Cabe ao demandante, dentre outras funções, especificar formalmente a regra de negócio que fundamenta a demanda e aprovar/homologar a entrega/resultado da solicitação.

Art. 11. Compete à Equipe de Projeto:

I - Seguir as políticas, normas e regulamentos da legislação vigente em geral e, em especial atenção, aos que regem a organização e gerenciamento de recursos de TI e segurança da informação postulados pelo IFRR;

II - Seguir os modelos, padrões e políticas de gestão, de comunicação, de desenvolvimento e de operação que suportam o desenvolvimento de software do IFRR;

III - Zelar pela conformidade dos produtos gerados ao estabelecido nesta política, bem como nas normas complementares dela derivadas;

IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos e demais acordos firmados;

V - Manter a confidencialidade e sigilo dos dados institucionais.

Art. 12. Compete à DTI, em conjunto com a Equipe de Desenvolvimento:

I - Propor a atualização do Processo de Desenvolvimento de Software do IFRR;

II - Identificar necessidades de aquisição, contratação e de capacitação para a implantação do desenvolvimento de software;

Art. 13. Compete à DTI:

I - Elaborar estudos e propor modelos de gestão, comunicação e de operação que suportem o desenvolvimento colaborativo de software, estabelecendo, no mínimo, processos de trabalho, arquiteturas computacionais, padrões de desenvolvimento, métodos para avaliação da sincronização das equipes, pontos de controle, avaliação de conformidade de procedimentos, padrões, técnicas e ferramentas de trabalho das equipes;

II - Promover ações de capacitação de recursos humanos em TI;

CAPÍTULO VI DO GERENCIAMENTO DO PROJETO

Art. 14. Cada demanda a ser desenvolvida deve ser considerada como um projeto e, como tal, deve seguir premissas de gerenciamento de projetos, a ser definida em conjunto com a DTI.

§ 1º Os projetos deverão ser geridos através de ferramentas informatizadas, considerando:

I - A integração com os sistemas de autenticação;

II - O uso na instituição;

§ 2º Quando não definidas pela instituição, as premissas de gerenciamento de projetos seguirão a Metodologia de Gerenciamento de Projetos do SISP.

§ 3º Todo projeto deverá compor o Portfólio de Projetos da Instituição, que terá como gerente o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação.

§ 4º A metodologia para o gerenciamento do Portfólio de Projetos da Instituição será definida pelo Comitê de Governança Digital.

§ 5º Quando não definida, será adotada a metodologia de gerenciamento de portfólio de projetos do SISP.

Art. 15. Todos os sistemas desenvolvidos devem seguir um processo de desenvolvimento definido em conjunto com a CDSS, considerando as especificidades de cada projeto.

§ 1º Os sistemas desenvolvidos deverão ter sua respectiva documentação disponível em sistema informatizado, acessível por todos os interessados, preferencialmente na mesma ferramenta utilizada para a gestão do projeto.

§ 2º Quando não definidos, os processos de desenvolvimento de software seguirão o Guia de Projetos de Software com Práticas de Métodos Ágeis para o SISP.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A presente Resolução deverá ser revista a cada 2 anos após a sua publicação.

Art. 17. As unidades de TI do IFRR deverão informar à DTI os sistemas desenvolvidos e/ou em uso *in Campi* em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pelo CGD.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2021.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 26/10/2021 17:01:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109785

Código de Autenticação: 8f240b4ba9





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 613/2021 - CONSUP/IFRR, de 27 de outubro de 2021.

Homologa a Resolução nº 576-Conselho Superior, de 7 de junho de 2021, que aprovou *Ad referendum* o Plano de Trabalho específico de estágio não presencial do Curso Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal de Roraima/*Campus* Boa Vista.

O Presidente Substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23229.000148.2021-16, e a decisão do colegiado tomada na 76.ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a resolução n.º. 576/Conselho Superior, de 7 de junho de 2021, que aprovou, *Ad referendum* do Conselho Superior, o Plano de Trabalho específico de estágio não presencial do Curso Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal de Roraima/*Campus* Boa Vista.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2021.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 27/10/2021 08:30:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109871
Código de Autenticação: fede0706cd





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 614/2021 - CONSUP/IFRR, de 27 de outubro de 2021.

Homologa a Resolução nº 591-Conselho Superior, de 19 de agosto de 2021, que aprovou *Ad referendum* o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) de Português como Língua Adicional a Distância (EaD) do Instituto Federal de Roraima.

O Presidente Substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o constante no Processo n.º 23231.000368.2021-92, e a decisão do colegiado tomada na 76.ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar a resolução nº. 591/Conselho Superior, de 19 de agosto de 2021, que aprovou, *Ad referendum* do Conselho Superior, o Projeto Pedagógico do Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) de Português como Língua Adicional a Distância (EaD) do Instituto Federal de Roraima.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2021.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 27/10/2021 08:31:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109874
Código de Autenticação: 9a1d9ef1c0





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA
CONSUP

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3624-1224
www.ifrr.edu.br

Resolução 615/2021 - CONSUP/IFRR, de 27 de outubro de 2021.

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

O Presidente substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autonomia institucional conferida pelo Art. 1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, suas atribuições legais, que lhe foram atribuídas pela Resolução nº 184-Conselho Superior, de 4 de fevereiro de 2015, e Considerando o constante no Processo n.º 23231.000429.2021-11, e a decisão do colegiado tomada na 76.ª sessão plenária, realizada em 19 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna (PGMQ) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Auditoria Interna;
- c) a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - Avaliações internas.

- a) Monitoramento contínuo.

b) Avaliações periódicas.

II – Avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

- a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- c) estabelecimento de indicadores de desempenho;
- d) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
- e) feedback de gestores e de partes interessadas: i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;
- f) listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura do Instituto Federal de Roraima, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º Compete à Auditoria Interna coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- b) estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;
- c) definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;
- d) promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e,
- e) propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente ao Conselho Superior, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- b) o nível de capacidade da Auditoria Interna, conforme Modelo IA-CM;

- c) as oportunidades de melhoria identificadas;
- d) as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- e) os planos de ação corretiva, se for o caso;
- f) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os casos de não conformidade com a IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna devem ser comunicados pelo Chefe da Auditoria Interna ao Conselho Superior, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º A Auditoria Interna somente deve declarar conformidade com os preceitos da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2021.

Sivaldo Souza Silva
Presidente Substituto do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sivaldo Souza Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - IFRR**, em 27/10/2021 10:46:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 109937

Código de Autenticação: 13b76a95ac

